

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

DECRETO N.º 130/2024 de 12 de julho de 2024.

SUMULA: Declara de interesse público, para fins de desapropriação, o imóvel urbano situado neste Município de Conselheiro Mairinck, de propriedade da Sra. ALESSANDRA BERTOLETTI, cuja matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaiti é o de nº 18.471.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - É declarada de interesse público, para fins de desapropriação, lote de terreno, do núcleo urbano de Conselheiro Mairinck, com área total de 288,53m², de propriedade de ALESSANDRA BERTOLETTI, do Imóvel Urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR, sob matrícula nº 18.471.

§ 1.º - lote de terreno sob nº 07, da quadra 084, do núcleo urbano de Conselheiro Mairinck, com área total de 288,53m², cujas confrontações são as que seguem: medindo 5,40 + 2,10m, de frente com a Rua Bela Vista, e baseado nas laterais de observador que do imóvel olha para a rua, tem a sua direita de frente ao fundo a medida de 34,45m de extensão, confrontando-se com o lote 08, e a sua esquerda a medida de 41,50m de extensão, confrontando-se com parte do lote 06 e nos fundos medindo 11,15m de extensão, confrontando-se com área verde.

§ 2.º - O referido imóvel será utilizado como servidão de passagem para ampliação da rede de esgoto do Município, consoante permitido no art. 5º, alínea "d" do Decreto Lei nº 3.365/41 e inciso VII, do art. 2º, da Lei 4.132/1962.

Art. 2.º - O perímetro descrito no artigo anterior abrange a propriedade pertencente à Sra. Alessandra Bertolotti, inscrita no CPF sob nº 123.889.489-59, seus sucessores e outros porventura nele circunscritos.

Art. 3º - Fica a expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no art. 15 do Decreto- Lei Federal n.º 3.365/41 e alterações posteriores.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta da dotação específica consignada em orçamento próprio.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

JUSTIFICATIVA PARA DESAPROPRIAÇÃO

O Município declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terreno, do núcleo urbano de Conselheiro Mairinck, com área total de 288,53m², de propriedade de ALESSANDRA BERTOLETTI, do Imóvel Urbano registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ibaiti/PR, sob matrícula nº 18.471.

Trata-se de imóvel localizado na zona urbana, cujo qual é necessária a desapropriação, posto que o Município irá realizar uma extensão da rede de esgoto para atendimento das famílias localizadas na Rua Maria Bergman e região.

Diante desta necessidade, foi requerido à empresa de saneamento Sanepar, o estudo de viabilidade da extensão da rede de esgoto naquela localidade, conforme se verifica pelo Ofício nº 167/2024, encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Sr. Victor Romano, Gerente deo Escritório Regional da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Ato contínuo, veio o ofício nº 023-2024-GRSP, assinado pelo Sr. Victor Romano, com o estudo de viabilidade do empreendimento requerido, onde a empresa de saneamento atesta que o aumento da rede será de 285,0m e haverá a necessidade de travessia do Ribeirão Vermelho e a servidão de passagem do lote 07, que no caso se requer a decretação de utilidade pública.

Assim fica reforçada a conveniência e a oportunidade na desapropriação para fins de utilidade pública, posto que o Município tem imenso interesse em promover a inclusão social e garantir o direito constitucional ao saneamento básico dos municípios mairinquenses.

Não está descartada a possibilidade de acordo entre as partes no que tange aos valores avençados para a correspondente indenização. Isto porque estão envolvidos créditos tributários, inclusive aqueles lançados em dívida ativa que por acaso houverem da propriedade com o Município.

Nesse sentido, o interesse público na desapropriação também surge na medida em que o registro do imóvel será regularizado, permitindo que a municipalidade dê uma finalidade razoável e útil ao imóvel.

Isto, posto, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.132/62 e do Decreto-Lei 3.365.

Conselheiro Mairinck, 12 de julho de 2024.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal